

POLICY PAPER

Regulação do Saneamento Básico no Brasil



DIRETORIA DO IBDA

Presidente: Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (MG)

Primeiro Vice-Presidente: Rodrigo Valgas dos Santos (SC)

Segundo Vice-Presidente: Edgar Chiuratto Guimarães (PR)

Terceira Vice-Presidente: Lígia Melo de Casemiro (CE)

Diretora de Regionalização: Carolina Zancaner Zockun (SP)

Diretora Institucional: Heloisa Helena Godinho (GO)

Diretor Executivo: André Saddy (RJ)

Comissão de Estudos sobre Direito Regulatório

Ana Mendes (RJ)

André Saddy (RJ) - Presidente

Andréia Feitosa (AL)

Carlos Roberto de Oliveira (SP)

Gustavo Justino (SP)

Juliana Palma (SP)

Luciana Costa da Fonseca (PA)

Maurício Zockun (SP)

Natália Torquete (MG)

Osório Nascimento (GO)

Rafael Maffini (RS)

Comissão de Estudos sobre Saneamento

Agelio Miranda

Ana Tereza Marques Parente

Anderson Tiago Sampaio

Claudio Terrão

Gabriel Fajardo

Maria Fernanda Pires

Isadora Chanshy Cohen

João Negrini Neto

Karla Bertocco

Manoel Peixinho

Mário Engler

Mila Corrêa da Costa

Pedro Henrique Azevedo

Viviane Moura

Jacqueline Lobão Haase

Colaboradores Externos

Isadora Formenton Vargas (RS)

Vinícius dos Santos Silva (RJ)

Apresentação

Caro leitor,

É com grande satisfação que apresentamos o *Policy Paper* intitulado “Regulação do Saneamento Básico no Brasil”, elaborado pela Comissão de Estudos sobre Direito Regulatório do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Este documento é o resultado de reflexão por parte de renomados especialistas e juristas que se dedicaram a examinar os desafios regulatórios, pós-aprovação do marco legal do saneamento básico no Brasil, em nosso contexto sociopolítico e jurídico.

O marco legal do saneamento básico no Brasil apresenta algumas novidades regulatórias como metas de universalização, uniformização regulatória, incentivo à prestação regionalizada dos serviços, definição de arranjos de titularidade, que, entre outros pontos, não só confirmam o compromisso democrático de maximização de acesso ao referido direito fundamental social, mas também de reforço ao saudável debate para avanço dos investimentos, conhecimento técnico-aplicado e consequente necessidade de aprimoramentos regulatórios em busca do desenvolvimento setorial.

Este *Policy Paper* apresenta um panorama de diversas questões relacionadas à regulação do saneamento básico no Brasil, oferecendo, por meio de uma leitura crítica do perfil regulatório dos investimentos setoriais, recomendações que promovam uma factível consolidação setorial em prol da sociedade brasileira. Estamos comprometidos em contribuir para um debate informado e embasado sobre esse tema tão caro e importante, que segue moldando presente e futuro.

Esperamos que este documento seja uma fonte valiosa de informações.

Sua opinião é muito importante para nós! Caso tenha alguma dúvida ou sugestão, envie seus comentários por e-mail para: ibda@ibda.com.br.

A distribuição e a reprodução de conteúdo são gratuitas, desde que citada a fonte.

A Comissão de Estudos sobre Direito Regulatório do IBDA agradece à Diretoria do IBDA pelo incentivo na elaboração deste *Policy Paper*.

Boa leitura!

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
1. Balanço regulatório pós-aprovação do marco legal do saneamento básico no Brasil	6
2. Perfil regulatório dos investimentos no setor: origens, destinos e demais cenários	13
3. Das evidências informativas setoriais às contribuições e aprimoramentos regulatórios	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS.....	19

INTRODUÇÃO

O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), por meio da Comissão de Estudos sobre Direito Regulatório, com o propósito de colaborar com o poder público na constante busca pelo aprimoramento das instituições administrativas e da ordem jurídica, apresenta breve estudo sobre a regulação do saneamento básico no Brasil, com foco na Lei nº 14.026/2020, referente ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico – NMLS.

Este *Policy Paper* tem como finalidade precípua destacar um balanço regulatório pós-aprovação do marco legal do saneamento básico no Brasil, evidenciando novidades do NMLS no período de 2020 a 2023, ao mesmo tempo em que chamamos a atenção para os cuidados regulatórios diante das novas competências assumidas pela ANA, bem como das origens, destinos e demais cenários do perfil regulatório dos investimentos no setor.

A configuração desde *Policy Paper* confere uma adequada articulação do estudo regulatório do saneamento básico com outros eixos temáticos, como é o caso da gestão de recursos hídricos – com base no Plano Nacional de Segurança Hídrica (2019), que, por meio de boletins de medição e normas de referência, diante do impacto da mudança climática e outros fatores geopolíticos, transitam pela necessidade de críticas, contribuições e aprimoramentos regulatórios no Brasil.

Apenas a título exemplificativo, um cenário de insegurança jurídica movimenta incertezas que ofuscam a finalidade precípua do NMLS como o da universalização. Como garantir a maximização de um direito fundamental social sob a perspectiva regulatória? Entre nossas críticas, contribuições e aprimoramentos estão algumas análises fundamentadas nas práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) do setor de saneamento, estipulando um conjunto de procedimentos e mecanismos acerca de sua atuação, estrutura administrativa e processos decisórios.

A metodologia aplicada neste estudo incluiu a pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo análise de obras relevantes, artigos científicos e o próprio marco legal do saneamento básico no Brasil além de aproveitamento das contribuições e debates realizados por colaboradores externos e membros da Comissão de Estudos sobre Direito Regulatório do IBDA para enriquecer a abordagem e garantir uma visão abrangente e informada desta complexa questão socioeconômica e inter-regional em cenário nacional.

1. Balanço regulatório pós-aprovação do marco legal do saneamento básico no Brasil

Para compreender o balanço regulatório pós-aprovação da Lei n.º 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico – NMLS) é preciso recapitular alguns dos principais pontos do novo marco. Evidentemente, não serão todas as novidades do NMLS abordadas para a finalidade de apresentar tal diagnóstico, considerando a extensão do presente trabalho, mas foram selecionadas as seguintes¹:

1. Metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento começar pela meta (art. 11-B);
2. Uniformização regulatória, com atribuição à Agência Nacional de Águas, atualmente, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), da competência de editar normas de referência, diretrizes, estabelecendo padrões para a adequada prestação e expansão da qualidade dos serviços de saneamento (art. 1º da Lei n.º 14.026/2020 art. 22, inc. I e 25-A);
3. Vedação à disciplina da prestação dos serviços públicos de saneamento mediante contratos de programa (art. 10, *caput*), com a proposta de aditivação e/ou substituição (art. 11-B, §1º, art. 14, *caput* e §1º), e meios de transição do modelo de gestão associada para o de prestação indireta de serviços públicos, com maior incentivo à participação privada;
4. Incentivo à prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos em escala (art. 2º, inc. XIV);
5. Definição de arranjos de titularidade dos serviços públicos de saneamento básico (art. 8º);
6. Exigência de comprovação de capacidade econômico-financeira dos prestadores para cumprimento das metas de universalização (art. 10-B e Decreto nº 11.598/2023), além de regras e condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro;

Com base nessas mudanças significativas, é fundamental realizar uma avaliação regulatória dos quatro anos desde a aprovação do NMLS, que representa

¹ As relevantes questões sobre investimentos no setor têm espaço reservado no próximo tópico.

praticamente um terço do prazo definido em lei para atendimento às metas de universalização.

É importante destacar que a análise leva em consideração os dados históricos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)², embora haja uma defasagem de dois anos nos relatórios disponíveis referentes às informações autodeclaradas, razão pela qual a última amostra é de 2022³. Além disso, há estudos que abordam o balanço regulatório no período de 2020 a 2023⁴, aos quais faremos referência neste contexto.

O enfoque do balanço regulatório residirá, especialmente, na atuação da ANA diante das novas competências assumidas, além do contexto da adequação dos contratos, sobretudo porque nos primeiros diagnósticos se identificou que os municípios com contratos pendentes de adequação eram justamente aqueles que mais precisavam de expansão de rede⁵. Ainda, cabe verificar o cenário das regionalizações, além das decisões posteriores ao marco quanto aos modelos de prestação de serviços de saneamento e esgotamento sanitário adotados, apontando desafios e oportunidades para os próximos anos.

A começar pelo balanço regulatório das atribuições da ANA, destaca-se que, além da competência de editar normas de referência, a partir de agendas regulatórias trienais, também lhe foi atribuída a competência de contribuir para a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

Publicado o NMLS, a ANA revelou não possuir estrutura funcional suficiente para cumprir, de forma articulada, em termos temporais, a competência legal que lhe

² O art. 53 da Lei nº 11.445/2007 previu a criação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, como principal ferramenta de monitoramento do cumprimento das metas, devendo substituir o diagnóstico feito pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNS. Ainda não houve, contudo, a sua efetiva implementação. Nesse sentido: SINISA. O que é? Concepção e Implementação. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/sinisa>>. Acesso em 13 abr. 2024.

³ SNIS. Diagnóstico Temático de Serviços de Água e Esgoto dez/2023: ano de referência 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos-snis>>. Acesso em 13 abr. 2024.

⁴ Nesse sentido, por exemplo: WHATELY, Marussia (Coord.; POLLINI, Paula et al. Saneamento 2021: balanço e perspectivas após aprovação do novo marco legal Lei 14.026/2020. São Paulo: IAS, 2021. Disponível em: <<https://www.aguaesaneamento.org.br/publicacoes/saneamento-2021-publicacao/>>. Acesso em 14 abr. 2024; GO ASSOCIADOS. Estudo sobre os avanços do novo marco legal do saneamento básico no Brasil: 2022 (SNIS 2020). Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Estudo-Completo-Avanços-do-Novo-Marco-Legal-do-Saneamento-Basico-no-Brasil-%E2%80%93-2023-SNIS-2021-V1.pdf>>. Acesso em 13 abr. 2024; TRATA BRASIL. Guia do Saneamento 2024. <<https://tratabrasil.org.br/guia-do-saneamento/>>. Acesso em 13 abr. 2024; TRATA BRASIL; GO ASSOCIADOS. Ranking Saneamento 2024. Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/ranking-do-saneamento-2024/>>. Acesso em 13 abr. 2024; TRATA BRASIL. Avanços do Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil: 2023 (SNIS 2021). Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/avancos-do-novo-marco-legal-do-saneamento-basico-no-brasil-2023-snis-2021/>>. Acesso em 13 abr. 2024.

⁵ TRATA BRASIL. ITB divulga novo estudo sobre o balanço do setor dois anos após a aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento. Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/itb-divulga-novo-estudo-sobre-o-balanço-do-setor-dois-anos-apos-a-aprovacao-do-novo-marco-legal-do-saneamento/>>. Acesso em 13 abr. 2024.

fora atribuída de condução e de orientação regulatória acerca das alterações promovidas pelo NMLS, para que fosse possível garantir maior segurança jurídica aos processos de adequação regulatória em curso.

De acordo com a própria ANA, a agenda de edição de normas de referência para o setor atrasou, ficando condicionada a quatro fatores: autorização de concurso público, movimentação de pessoal em número adequado para funcionamento dos processos referentes ao saneamento, inserção de R\$ 10 milhões na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para despesas relacionadas à atribuição regulatória da Agência para o setor de saneamento básico e criação de 26 cargos comissionados para a estruturação de setores para atuarem no tema⁶.

Nesse contexto de reestruturação da Agência, é possível notar que a maior parte desses pressupostos ainda estão sendo consolidados. Observando os dados da Controladoria Geral da União (CGU), verifica-se um incremento progressivo no orçamento da Agência desde 2021 até 2024, de cerca de 10,5%⁷, oriundos do Orçamento Geral da União, todavia ainda não foi criada uma fonte específica para Saneamento Básico. Com relação ao concurso público, é possível observar que as provas foram realizadas somente em abril de 2024⁸. Concernente à movimentação de pessoal, nota-se que o setor correspondente conta com apenas cerca de 14 cargos, ou seja, número cerca de 53,84% menor do que o inicialmente dimensionado⁹.

Diante disso, até julho de 2023, haviam sido editadas apenas duas normas de referência: NR 01/21 que dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros da cobrança pela prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos e a NR 02/21, sobre a padronização dos aditivos aos contratos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, estabelecendo indicadores para o monitoramento da universalização desses serviços públicos.

Vale lembrar que, nesse período, o STF validou a constitucionalidade do NMLS, julgando improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.492, 6.536, 6.583 e 6.882.

⁶ AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). [ANA atualiza agenda de edição das normas de referência para o saneamento até 2023](https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/ana-atualiza-agenda-de-edicao-das-normas-de-referencia-para-o-saneamento-ate-2023). 05 out. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/ana-atualiza-agenda-de-edicao-das-normas-de-referencia-para-o-saneamento-ate-2023>>. Acesso em 13 abr. 2024.

⁷ CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). Portal da Transparência Agência Nacional de Águas. Disponível em: <<https://portal.datransparencia.gov.br/orgaos/44205?ano=2021>>. Acesso em 06 mai. 2024.

⁸ MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR). [Concurso da ANA para especialista em regulação de recursos hídricos e saneamento básico acontecerá neste domingo \(28\) em todas as capitais do Brasil](https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/concurso-da-ana-para-especialista-em-regulacao-de-recursos-hidricos-e-saneamento-basico-acontecera-neste-domingo-28-em-todas-as-capitais-do-brasil). Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/concurso-da-ana-para-especialista-em-regulacao-de-recursos-hidricos-e-saneamento-basico-acontecera-neste-domingo-28-em-todas-as-capitais-do-brasil>>. Acesso em 06 mai. 2024.

⁹ MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR). [Organograma da ANA](https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/organograma). Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/organograma>>. Acesso em 07 mai. 2024.

Em agosto de 2023, sobreveio a NR 03/23, sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em janeiro de 2024, entrando em vigor em 1º de fevereiro, foram publicadas a NR 04/24, sobre práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) do setor de saneamento, estipulando um conjunto de procedimentos e mecanismos acerca de sua atuação, estrutura administrativa e processo decisório, e a importante NR 05/24, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Em fevereiro de 2024, entrando em vigor em março, foi publicada a NR 06/2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A última norma de referência publicada foi a 07/2024, em vigor desde 1º de abril, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Por fim, destaca-se a aprovação da Resolução ANA N° 192, de 8 maio de 2024, que aprovou a NR n° 8/2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Com isso, percebe-se que 2024 é o ano que concentra a maior parte das normas de referência publicadas pela ANA desde a entrada em vigor do NMLS. Diante disso, é preciso destacar que o movimento de adequação dos contratos e do exame das soluções possíveis, em algumas regiões, iniciou antes mesmo da publicação do NMLS, e, com a publicação, salienta-se a inexistência de discricionariedade aos gestores em relação a adequar-se ou não ao NMLS, não havendo justificativa para se manterem inertes em relação a tais mudanças, processos que, quando existentes, foram acompanhados pelas agências infranacionais, a despeito da pendência de normas de referência por parte da agência federal.

Atualmente, encontra-se em andamento a Resolução ANA n° 138/2022, referente à Agenda Regulatória para o triênio 2022-2024, que abrange os seguintes temas: governança regulatória, diretrizes para metas progressivas; padrões e indicadores de qualidade da prestação de serviços; diretrizes para definição de modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais; regulação tarifária; padronização dos instrumentos negociais; regulação contábil e procedimentos para mediação e arbitragem¹⁰.

¹⁰ Em dezembro de 2023, a ANA concluiu que “o resultado regulatório em relação ao item 9.17 – Estabelecer procedimentos para mediação e arbitragem, da Agenda Regulatória, é de que não caberia, no momento, disciplinar a atividade de arbitragem na ANA, sem antes se adquirir expertise na ação mediadora. Assim,

De acordo com o painel de monitoramento, das 17 metas, praticamente todas se encontram em andamento, duas ainda não foram iniciadas (estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário).

Com o objetivo dar seguimento à política de consolidação do seu papel de regulador de referência, sobretudo em relação à definição dos temas a serem objeto das Normas de Referência, a ANA já está elaborando a sua Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026. O procedimento conta com uma série de etapas que visam garantir participação, transparência e efetividade: Tomada de Subsídios, Proposição de Temas, Consulta Pública e Aprovação da Agenda Regulatória¹¹.

Ainda com relação ao aspecto normativo-regulatório, destaca-se a recente sanção da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024¹², que instituiu diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. A norma tem como um dos pontos centrais o estabelecimento como uma das condições de elegibilidade para a qualidade de beneficiário a inscrição do responsável familiar no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Brasil conta com 41.950.775 de famílias cadastradas¹³, de modo que se torna de suma relevância observar os impactos da nova legislação, tanto nas prestações em vigor quanto nos arranjos futuros, sobretudo no aspecto econômico e da regulação tarifária, haja vista que a Tarifa Social de Água e Esgoto será financiada, prioritariamente, por meio de subsídio cruzado, consistente no rateio de seu custo entre as demais categorias de consumidores..

Além disso, em termos regulatórios, é preciso fortalecer a compreensão acerca da relação e, portanto, necessidade de articulação do saneamento básico com outros

considera-se atendido o referido item, tão somente com a ação mediadora". AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Documento nº 02500.062565/2023-70. Deliberação sobre Análise de Impacto Regulatório e meio de participação social referente à proposta de ato normativo que estabelece a ação de mediação regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Despacho nº 1059/2023/SGE. Secretária-Geral Substituta: ROXANE PINHEIRO ALVES Brasília, 4 de dezembro de 2023. Disponível em: <<https://participacao-social.ana.gov.br/api/files/Despacho%20SGE-1702402755933.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2024.

¹¹ AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Elaboração da Agenda Regulatória 2025-2026. Brasília: ANA, 2024. Disponível em: < [¹²BRASIL. Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024. Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.898-de-13-de-junho-de-2024-565713992>>. Acesso em 17 jun. 2024.](https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria/elaboracao-da-agenda-regulatoria-2025-2026#:~:text=A%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20da%20Agenda%20Regulat%C3%B3ria,anos%20de%202025%20e%202026.>. Acesso em 06 mai. 2024.</p></div><div data-bbox=)

¹³ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). Painel de Monitoramento Brasil Cadastro Único. Disponível em: <<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/painel.html>>. Acesso em 06 ma. 2024.

eixos temáticos, como é o caso da gestão de recursos hídricos – com base no Plano Nacional de Segurança Hídrica (2019), boletins de medição e normas de referência –, sobretudo diante do impacto da mudança climática e da já existente escassez hídrica, que gera perdas econômicas e sociais significativas no Brasil. Considerando a universalização do saneamento pretendida para 2033, estudo recente publicado pela ANA indica que o Brasil pode perder 40% da disponibilidade de água até 2040¹⁴, o que demanda ações extremamente coordenadas por todos os agentes envolvidos em diversas dimensões de atuação.

Com base em dados de 2020, em diagnóstico realizado para mensuração de prioridades, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, identificou 1.785 municípios sem delegação da regulação via entidade reguladora para os serviços de saneamento, ou seja, 32% dos municípios brasileiros, correspondendo a 40,1 milhões de habitantes¹⁵.

Como destacado pelos autores Carlos Roberto de Oliveira e Magnus Caramori¹⁶: “O desafio para a universalização da regulação está posto, cabendo agora uma política de incentivo e de esclarecimentos sobre as benéficas ações que serão desencadeadas com a escolha de um órgão técnico e independente para acompanhamento dos serviços”.

Com vistas ao aprimoramento das políticas públicas de regulação dos serviços de saneamento básico, há grande expectativa para que essa autorização legal de delegação da atividade de regulação dos municípios para agências reguladoras independentes seja incentivada e cobrada por órgãos de controle, financiadores e sociedade civil.

Quanto ao balanço da regionalização (art. 6º, *caput*, incisos I, II e III, do Decreto nº 11.599/2023), indica-se que há uma diferença entre o modelo de regionalização pelas Companhias Estaduais de Saneamento (Cesbs)¹⁷, de um prestador comum, o qual foi incentivado pelo Planasa, e a regionalização incentivada pelo NMLS, de

14 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Impacto da mudança climática nos recursos hídricos do Brasil. Brasília: ANA, 2024. Disponível em: <https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/api/records/31604c98-5bbe-4dc9-845d-998815607b33/attachments/Resumo_Executivo_26012024.pdf>. Acesso em 04 abr. 2024.

15 NUNES, C.M.; ANDERAO, A.A.; ARAUJO, C. Marinho de. The 2020 Reform of the Water and Sanitation Services Sector in Brazil. BRICS Law Journal. V. 8, n. 2, p. 66-88, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.21684/2412-2343-2021-8-2-66-88>. Acesso em: 02 mai.2024.

16 OLIVEIRA, Carlos Roberto de; CARAMORI, Magnus. Perspectivas para a regulação infranacional diante do novo marco do saneamento In: OLIVEIRA, Carlos; VILARINHO, Cíntia Maria Ribeiro. Regulação de infraestruturas no Brasil. São Paulo: ABAR/KPMG, 2021, p. 80.

17 “As Cesbs estão se estruturando de diferentes formas diante das mudanças trazidas com o marco legal; algumas buscam novas concessões ou saídas por interpretações legais – como passar ações das Cesbs para microrregiões, transformando-as assim em autarquias regionais –, ou lançam novas parcerias público-privadas (PPPs), entre outras soluções”. POLLINI, Paula; CLAUZET, Mariana; BARBOSA, Eduardo. Um balanço das regionalizações do saneamento básico após a revisão do Marco Regulatório (Lei nº 14.026/2020). Boletim regional, urbano e ambiental IPEA, n. 29, jan-jun/2023, p. 133. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12150/1/BRUA_29_completo.PDF>. Acesso em 03 abr. 2024.

titularidade compartilhada entre municípios e estados, exigindo-se estruturas de governança para cada região, por meio de lei própria¹⁸. De acordo com o observatório do Marco Legal do Saneamento, totalizam 107 iniciativas, assim distribuídas: microrregiões, regiões metropolitanas e aglomerações urbanas (60); unidades regionais em tramitação (21); unidades regionais (20); PPPs e concessões (05) e bloco de referência (01)¹⁹.

Do exposto, indica-se que o NMLS foi bastante claro ao dispor que, uma vez vedada a celebração de novos contratos de programa, o titular dos serviços poderá, além de aditar os contratos existentes, prestar diretamente os serviços, licitar para prestação indireta mediante regime de concessão (art. 11-B) ou, em caso de alienação do controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, substituir os contratos de programa por contratos de concessão, visando à manutenção da base de ativos (art. 14, *caput*).

Vale referir que, com a entrada em vigor do NMLS, mais de 1.100 contratos de municípios não estavam de acordo as alterações impostas pela lei²⁰. Nesse contexto, controvérsias jurídicas surgiram tanto em razão de situações de omissão pelos gestores em relação ao destino dos serviços de saneamento em observância ao NMLS, quanto a iniciativas de adequação dos contratos, questionando-se a legalidade de aditivos firmados, bem como de propostas de destinação dos serviços de saneamento à luz do NMLS.

Como destacam os autores Sandro Sabença e Thaís Marçal, para viabilizar o aporte de volume vultoso de investimentos, públicos e privados, “é fundamental que haja uma governança regulatória pautada em um ambiente dialógico, que viabilize a participação dos diversos atores envolvidos, e em um processo normativo/decisório baseado na racionalidade, de modo a proporcionar a tão desejada segurança jurídica”²¹.

¹⁸ POLLINI, Paula; CLAUZET, Mariana; BARBOSA, Eduardo. Um balanço das regionalizações do saneamento básico após a revisão do Marco Regulatório (Lei n.º 14.026/2020). Boletim regional, urbano e ambiental IPEA, n. 29, jan-jun/2023, p. 133. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12150/1/BRUA_29_completo.PDF>. Acesso em 03 abr. 2024.

¹⁹ INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. A regionalização nos estados. Disponível em: <<https://marcolegal.aguaesaneamento.org.br/a-regionalizacao-nos-estados/>>. Acesso em 15 abr. 2024.

²⁰ TRATA BRASIL. Maioria das cidades com contratos irregulares concentra-se nos estados do Norte e do Nordeste, aponta estudo do ITB. Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/maioria-das-cidades-com-contratos-irregulares-concentra-se-nos-estados-do-norte-e-do-nordeste-aponta-estudo-do-itb/>>. Acesso em 04 abr. 2024.

²¹ SABENÇA, Sandro; MARÇAL, Thaís. Diálogo e racionalidade: desafios da produção normativa no setor de saneamento. Boletim regional, urbano e ambiental IPEA n.º 29, jan-jun/2023, p. 111. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12180/1/BRUA_29_Artigo_9_dialogo_e_racionalidade.pdf>. Acesso em 30 mar. 2024.

Nesse contexto, tal cenário de insegurança jurídica movimentada incertezas que ofuscam a finalidade precípua do NMLS: universalização, razão pela qual se entende indispensável solucionar esses impasses levando-se em conta o princípio da manutenção dos contratos, os quais consistem, efetivamente, na base de ativos, corrigindo-se aquilo que eventualmente esteja desalinhado em termos regulatórios, para alterar o modelo de prestação e para colocar nos trilhos as relações contratuais destinadas à prestação de serviços de saneamento e ao atendimento efetivo da universalização.

Por fim, mesmo na hipótese de aprovação do Projeto de Lei nº 1.414/2021, que propõe a prorrogação dos prazos previstos na Lei nº 11.445/2007 e na Lei nº 14.026/2020, a universalização dos serviços de saneamento é e continuará sendo uma urgência.

2. Perfil regulatório dos investimentos no setor: origens, destinos e demais cenários

De acordo com análise do instituto Trata Brasil em 2023, com dados SNIS de 2021, a média de investimentos realizados em saneamento básico entre os anos de 2017 e 2021 foi de aproximadamente R\$ 20 bilhões/ano. Após subtrair esses valores do montante estimado pelo Plansab, restam ainda R\$ 538 bilhões a serem investidos para a universalização do saneamento básico até 2033, o que representa a necessidade de uma média anual de aproximadamente R\$ 44,8 bilhões durante o período de 12 anos. Diante disso, para alcançar as metas legais, percebe-se a necessidade de dobrar os investimentos anuais não apenas em 2022, mas em todos os anos subsequentes²².

Já se tem acesso aos dados de 2022 publicados pelo SNIS em dezembro de 2023. De acordo com esse último diagnóstico do saneamento básico, referente a recursos efetivamente desembolsados no ano de referência a preços do mesmo período, em 2022, o total de investimentos aumentou 30% em relação aos R\$ 17,3 bilhões de 2021²³. Com isso, verifica-se que, do mesmo modo como nos anos

²² TRATA BRASIL. Avanços do Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil 2023: SNIS 2021. Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/avancos-do-novo-marco-legal-do-saneamento-basico-no-brasil-2023-snis-2021/>>. Acesso em 13 abr. 2024. Em alternativa, sugere-se o estudo para se atingir a universalização, em cada estado e para cada um dos quatro grupos de municípios feito por SILVEIRA SOBRINHO, E.; POMPERMAYER, F. M. SILVEIRA SOBRINHO, E.; POMPERMAYER, F. M. Perspectivas econômico-financeiras da universalização do saneamento no Brasil. Boletim Regional, Urbano e Ambiental IPEA, n. 29, p. 49 - 57, jan.-jun./2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12174/1/BRUA_29_Artigo_4_perspectivas_economico_financieiras_da_universalizacao_do_saneamento_no_Brasil.pdf>. Acesso em 02 abr. 2024.

²³ SNIS. Diagnóstico Temático de Serviços de Água e Esgoto dez/2023: ano de referência 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos-snis>>. Acesso em 13 abr. 2024.

anteriores, apesar do aumento percentual, ainda se está muito distante de alcançar a média anual necessária para atender às metas de universalização até 2033.

Contudo, vale destacar que há diversas iniciativas em curso que prometem encurtar essa distância. Segundo cálculos da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB)²⁴, o país conta com projetos contratados ou em estudo que somam R\$ 329,7 bilhões. Só da carteira de projetos do BNDES, há previsão na ordem de R\$ 105,4 bilhões de investimentos a serem contratados.

Esse grande desafio de dobrar os investimentos no setor de saneamento, os quais, conforme destaca o BNDES, “são intensivos em capital, têm longos prazos de maturação e altas externalidades sociais e precisam de fontes de recursos de longo prazo e taxas adequadas para se viabilizarem”²⁵, demanda uma análise estratégica e realista do perfil regulatório de tais investimentos.

Nesse sentido, tal análise, sob o aspecto regulatório, também deve levar em conta os decretos regulamentadores publicados, atualmente vigentes: o Decreto nº 10.599/2023, que dispõe sobre prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026/2020, alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445/2007, e o Decreto nº 11.598/2023, que estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, para viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

Destaca-se que a principal ferramenta indutora da Política Federal de Saneamento passou a ser a alocação de recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União para incentivar os principais eixos de mudanças propostos na revisão do Marco²⁶, os quais estão detalhados no atual Decreto nº 10.599/2023.

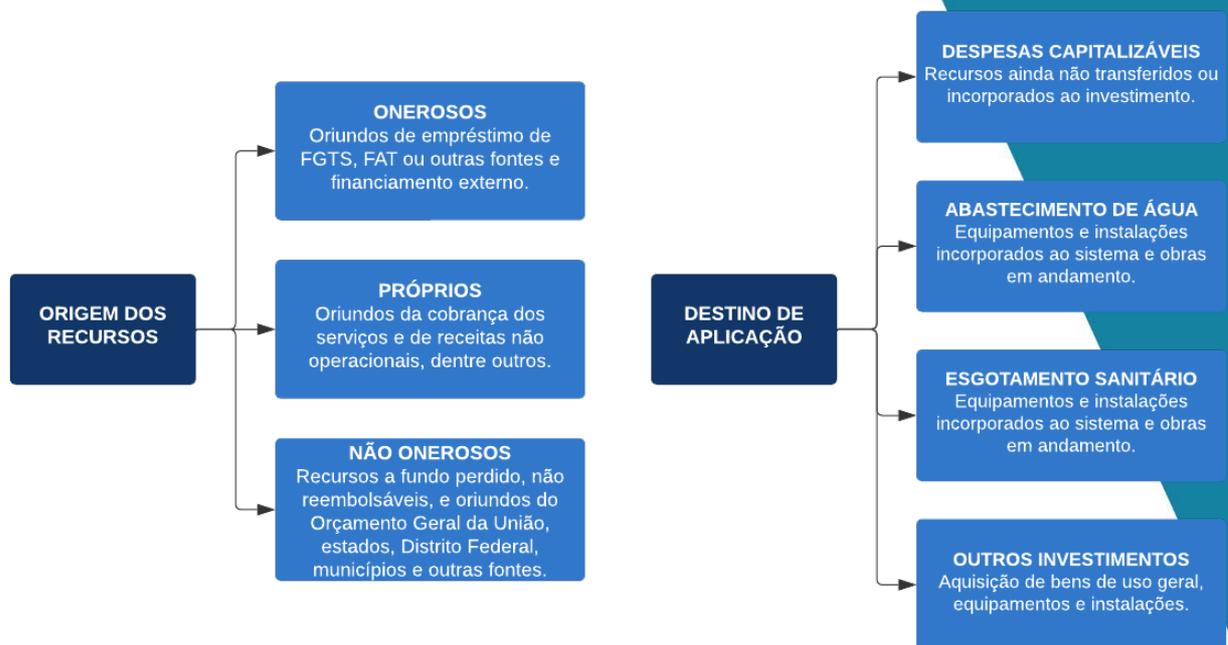
De início, é preciso indicar que os investimentos em saneamento básico podem ser entendidos pela origem dos recursos e pelo destino de sua aplicação, segundo o contratante (prestadores de serviços, municípios, estado):

²⁴ ABDIB. Saneamento tem lacuna de R\$ 198 bi para universalização. Disponível em: <<https://www.abdib.org.br/2024/05/02/saneamento-tem-lacuna-de-r-198-bi-para-universalizacao-2/>>. Acesso em: 05 mai. 2024.

²⁵ BNDES. Hub de projetos: saneamento. Disponível em: <<https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/setores/Saneamento#4>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

²⁶ WHATELY, Marussia (Coord.; POLLINI, Paula et al. Saneamento 2021: balanço e perspectivas após aprovação do novo marco legal Lei 14.026/2020. São Paulo: IAS, 2021. Disponível em: <<https://www.aguaesaneamento.org.br/publicacoes/saneamento-2021-publicacao/>>. Acesso em 14 abr. 2024

Figura 1. Investimentos em saneamento básico



Fonte: SNIS, 2022.

De acordo com os dados do SNIS mais atualizados (2022), os recursos próprios representam 63,3% do total dos aportes (R\$ 14,2 bilhões), seguidos de recursos onerosos (31,7%) e não onerosos (5,0%). Como destaca o SNIS, os prestadores de serviços são responsáveis por 96,4% dos investimentos totais (R\$ 21,6 bilhões), seguidos dos municípios (2,2%) e Estados (1,4%).

A macrorregião que utilizou mais recursos próprios e onerosos foi a Sudeste (52,9% do total de recursos próprios do país e 47,8% do total de recursos onerosos do país). Já em relação aos recursos não onerosos, a macrorregião Nordeste se destaca, representando 58,1% do total dos recursos não onerosos do país. De acordo com o SNIS, as regiões Norte e Nordeste apresentam percentuais dos investimentos realizados inferiores aos percentuais dos déficits de acesso. Por exemplo, no Norte, o déficit é 4,4 vezes superior ao investimento.

Quanto ao destino de aplicação, no último ano de referência do SNIS, 2022, o esgotamento sanitário recebeu 44,3% dos investimentos (R\$ 9,95 bi), seguido do abastecimento de água (R\$ 9,67 bi), outros investimentos (R\$ 1,96 bi) e despesas capitalizáveis (R\$ 0,88 bi).

Quanto ao perfil dos investimentos, destaca-se que vem se alterando nos últimos anos. Conforme estudo a partir de dados do MDR, de 2010 a 2021, houve uma redução significativa nos investimentos financiados pelo Orçamento Geral da União e empréstimos subsidiados pelo FGTS. A queda nos investimentos públicos em água e

esgoto em relação ao PIB desde 2010, após o pico do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), é evidente.²⁷

Por outro lado, as debêntures incentivadas cresceram consideravelmente desde 2019 – até 2021 o aumento percentual registrado foi de 422%, passando de R\$ 0,67 bilhão para R\$ 3,5 bilhões –, indicando uma alternativa relevante para empresas capacitadas. Em síntese, os empréstimos não onerosos estão sendo substituídos por debêntures incentivadas²⁸, enquanto os investimentos do FGTS e do BNDES no setor estão em declínio. Entretanto, lacunas de dados persistem, especialmente em relação aos recursos provenientes das tarifas e empréstimos não controlados de instituições como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento²⁹.

No que se refere ao balanço do perfil de prestadores de serviços participantes do SNIS-AE 2022, foram registrados 1.477 prestadores de serviços de abastecimento de água, sendo a maioria prestados pela Administração Direta (816), seguida de autarquias (478), empresas privadas (132), sociedades de economia mista (30), entidades civis sem fins lucrativos (17) e empresas públicas (05). Já em relação ao perfil dos prestadores de serviços de esgotamento sanitário, foram registrados 3.717 prestadores, sendo a maioria também prestado pela Administração Direta (3.063), seguida de autarquias (475), empresas privadas (135), sociedades de economia mista (30), entidades civis sem fins lucrativos (09) e empresas públicas (05).

A par do desafio imposto pela necessidade de dobrar os investimentos, e, sendo impositiva a garantia da modicidade tarifária, ao lado da identificação de que os investimentos públicos em água e esgoto vêm diminuindo progressivamente, “é preciso abordar as fontes de recursos de maneira complementar. Bancos públicos, mercado de capitais, agências multilaterais, títulos estrangeiros e bancos comerciais, por exemplo, precisam se somar”³⁰, ao lado de outras fontes de financiamento, a

²⁷ CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro; SANTOS, Gesmar Rosa dos; CHECCO, Guilherme Barbosa; MENDES, Alesi Teixeira. Saneamento básico no Brasil: perfil do investimento público para a universalização e promoção do direito humano à água? Boletim regional, urbano e ambiental IPEA, n. 29, jan.-jun./2023, p. 25-33. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12163/1/BRUA_29_Artigo_2_Saneamento_basico_no_Brasil.pdf>. Acesso em 30 mar. 2024.

²⁸ Destaca-se que a publicação do Decreto nº 11.964/2024, que regulamenta os critérios e condições de enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimentos considerados como prioritários para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431/2011, e a Lei nº 14.801/2024. SANTOS, Gesmar Rosa dos; MENDES, Alesi Teixeira. Financiamento do saneamento básico no Brasil: a opção debêntures incentivadas. Brasília: Ipea, fev. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12906/2/TD_2965_Sumex.pdf>. Acesso em 30 mar. 2024.

²⁹ CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro; SANTOS, Gesmar Rosa dos; CHECCO, Guilherme Barbosa; MENDES, Alesi Teixeira. Saneamento básico no Brasil: perfil do investimento público para a universalização e promoção do direito humano à água? Boletim regional, urbano e ambiental IPEA, n. 29, jan.-jun./2023, p. 25-33. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12163/1/BRUA_29_Artigo_2_Saneamento_basico_no_Brasil.pdf>. Acesso em 30 mar. 2024.

³⁰ BNDES. Hub de projetos: saneamento. Disponível em: <<https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/setores/Saneamento#4>>. Acesso em: 14 abr. 2024

exemplo do instituto de *naming rights*³¹. E não só: tratando-se de financiamento dos setores de infraestrutura e de saúde pública³², o orçamento público e a política tributária para o saneamento são a base dos investimentos³³, apesar da diminuição considerável identificada nos últimos anos.

Diante disso, o questionamento ao qual se impõe atenção urgente é o seguinte: a regulação, em termos normativos e práticos, ao lado do arranjo de investimentos e da política tributária estão no caminho certo para o alcance das metas à universalização do saneamento em uma lógica de sustentabilidade econômico-financeira e modicidade tarifária?

3. Das evidências informativas setoriais às contribuições e aprimoramentos regulatórios

O Instituto Trata Brasil (ITB), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), composta por empresas interessadas no avanço do saneamento básico e na preservação dos recursos hídricos do país, atua desde 2007 no desenvolvimento de projetos em comunidades vulneráveis ao saneamento básico, onde a escassez de água e a exposição diária aos esgotos a céu aberto são uma realidade para muitas famílias brasileiras.

A título de curiosidade, em março de 2024, o referido Instituto, em parceria com a GO Associados, lançou a 16ª edição do Ranking do Saneamento, concentrando-se nos 100 municípios mais populosos do Brasil³⁴. Para compilar o ranking, foram considerados indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano-base de 2022, publicados pelo Ministério das Cidades.

³¹ Nesse sentido: VARGAS, Isadora Formenton; MAFFINI, Rafael. A suspensão da lei paulista sobre naming rights de bens públicos. *Conjur*, 23 dez. 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-dez-28/a-suspensao-da-lei-paulista-sobre-naming-rights-de-bens-publicos/>>. Acesso em 30 mar. 2024.

³² “Nesse debate, a água é tanto um bem de mercado – inclusive uma commodity (Mitchell, 2013; Ibrahim, 2022) – como fonte de vida e bem-estar (como consta nas leis no 11.445/2007, no 14.026/2020 e no 9.433/1997, esta última instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH). O papel do Estado, portanto, não se limita ao financiamento, à edição de normas, ao provimento de serviços, ou apenas à regulação setorial (Souza, 2022). Ele se configura não apenas por interesses convergentes (...)”. SANTOS, G. R. dos; GOÉS, G. S.; SIEFERT, C. A. C.. Estado, planejamento e regulação no setor de saneamento: mudanças, atores, concepções e protagonismos. *Boletim regional, urbano e ambiental IPEA* n. 29, jan.-jun./2023, p. 16. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12162/1/BRUA_29_Artigo_1_Estado_planejamento_e_regulacao_no_setor_de_saneamento.pdf> Acesso em 30 mar. 2024.

³³ CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro; SANTOS, Gesmar Rosa dos; CHECCO, Guilherme Barbosa; MENDES, Alesi Teixeira. Saneamento básico no Brasil: perfil do investimento público para a universalização e promoção do direito humano à água? *Boletim regional, urbano e ambiental IPEA*, n. 29, jan.-jun./2023, p. 25-33. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12163/1/BRUA_29_Artigo_2_Saneamento_basico_no_Brasil.pdf>. Acesso em 30 mar. 2024.

³⁴ TRATA BRASIL. *Coleta de esgoto sobe apenas 0,2 ponto percentual no país*: veja os melhores e os piores municípios destacados pelo Ranking do Saneamento 2024. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2024/03/instituto-trata-brasil-ranking-saneamento-29mar2024.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2024.

Os dados do SNIS destacam que o país ainda enfrenta grandes desafios na coleta e no tratamento de esgoto. Comparando os dados de 2021 e 2022, a taxa de coleta de esgoto aumentou de 55,8% para 56%, um acréscimo de 0,2 pontos percentuais, enquanto a taxa de tratamento passou de 51,2% para 52,2%, um aumento de 1 ponto percentual. Segundo os dados mais recentes, mais de 5,2 mil piscinas olímpicas de esgoto sem tratamento são despejadas na natureza diariamente.

Com metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal 14.026/2020), como mencionado anteriormente, o país tem como objetivo fornecer água para 99% da população e garantir coleta e tratamento de esgoto para 90% até 2033. Dessa forma, o *Ranking* do Saneamento de 2024 serve como um alerta, tanto para as capitais brasileiras quanto para os municípios nas últimas posições, para que possam intensificar esforços na melhoria dos serviços e priorizar o essencial.

Diante deste cenário, é possível lembrar que existem quatro formas de prestação regionalizada: i) por meio de região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões de municípios contíguos, conforme regulamentado por lei complementar estadual; ii) mediante a unidade regional de saneamento básico, composta pelo agrupamento de municípios não necessariamente contíguos, que pode ser estabelecida pelos Estados por meio de legislação ordinária; iii) por meio do bloco de referência, formado por municípios não necessariamente contíguos, podendo ser instituído pela União Federal de forma subsidiária aos Estados mediante acordo voluntário entre os participantes; e, iv) por gestão associada entre os entes federativos através de consórcio público ou convênio de cooperação.

Em outras palavras, a Lei encampa o conceito de regulação por desempenho, também conhecida como regulação baseada em resultados. Nesse modelo, ao invés de definir especificamente as condutas dos regulados, o órgão regulador se concentra em estabelecer metas de desempenho fundamentadas em parâmetros mensuráveis, objetivos e claramente definidos, o que aumenta a necessidade de aprimoramentos regulatórios, ficando a pergunta: será que essas inovações seguirão produzindo esperados benefícios não só para o setor, mas especialmente para a universalização efetiva a todas as famílias brasileiras?

Outro aspecto é que ao estimular o investimento de capital privado para complementar o setor público, essa medida resulta na criação de novos modelos de gestão na área. Isso, por sua vez, impulsiona um processo de modernização que tende a resultar na prestação de serviços com melhor relação custo-benefício e qualidade para a população, carecendo, portanto, de novas evidências informativas para confirmação de novos aprimoramentos regulatórios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este *Policy Paper* destaca os avanços do saneamento básico no Brasil, mas também ressalta a necessidade de avanços significativos no ambiente regulatório devido ao atraso histórico em relação à universalização e devidos cuidados políticos e socioeconômicos do setor.

As dificuldades encontradas para alcançar a acessibilidade universal ao saneamento são variadas e abrangem desafios administrativos e de investimento. No entanto, é fundamental compreender que necessidades básicas como saúde e questões sociais transitam, também: i) pelo balanço regulatório setorial, que, no caso deste *Policy Paper*, se dá pós-aprovação do marco legal; ii) pelo perfil regulatório dos investimentos no setor; e, iii) pelas evidências informativas setoriais, que nos encaminham às contribuições e aprimoramentos regulatórios.

Neste ambiente, é sugerido que sejam constantemente verificados se a regulação, em termos normativos e práticos, ao lado do arranjo de investimentos e da política tributária, está no caminho certo para o alcance das metas à universalização do saneamento em uma lógica de sustentabilidade econômico-financeira e modicidade tarifária, justamente, para que não haja um novo e maior distanciamento entre o que se pretende com o novo marco regulatório e a realidade setorial brasileira.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE (ABDIB). Saneamento tem lacuna de R\$ 198 bi para universalização. Disponível em: <<https://www.abdib.org.br/2024/05/02/saneamento-tem-lacuna-de-r-198-bi-para-universalizacao-2/>>. Acesso em: 06 mai. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). ANA atualiza agenda de edição das normas de referência para o saneamento até 2023. 05 out. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/ana-atualiza-agenda-de-edicao-das-normas-de-referencia-para-o-saneamento-ate-2023>>. Acesso em 13 abr. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Documento nº 02500.062565/2023-70. Deliberação sobre Análise de Impacto Regulatório e meio de participação social referente à proposta de ato normativo que estabelece a ação de mediação regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Despacho nº 1059/2023/SGE. Secretária-Geral Substituta: ROXANE PINHEIRO ALVES Brasília, 4 de dezembro de 2023. Disponível em: <<https://participacao->

social.ana.gov.br/api/files/Despacho%20SGE-1702402755933.pdf>. Acesso em 10 abr. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Elaboração da Agenda Regulatória 2025-2026. Brasília: ANA, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria/elaboracao-da-agenda-regulatoria-2025-2026#:~:text=A%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20da%20Agenda%20Regulat%C3%B3ria,anos%20de%202025%20e%202026.>>. Acesso em 06 mai. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Impacto da mudança climática nos recursos hídricos do Brasil. Brasília: ANA, 2024. Disponível em: <https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/api/records/31604c98-5bbe-4dc9-845d-998815607b33/attachments/Resumo_Executivo_26012024.pdf>. Acesso em 04 abr. 2024.

BNDES. Hub de projetos: saneamento. Disponível em: <<https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/setores/Saneamento#4>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrôpole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm#art5>. Acesso em 30 mar. 2024.

_____. Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024. Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.898-de-13-de-junho-de-2024-565713992>>. Acesso em 17 jun. 2024.

CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro; SANTOS, Gesmar Rosa dos; CHECCO, Guilherme Barbosa; MENDES, Alesi Teixeira. Saneamento básico no Brasil: perfil do investimento

público para a universalização e promoção do direito humano à água? Boletim regional, urbano e ambiental IPEA, n. 29, jan.-jun./2023, p. 25-33. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12163/1/BRUA_29_Artigo_2_Saneamento_basico_no_Brasil.pdf>. Acesso em 30 mar. 2024.

GO ASSOCIADOS. Estudo sobre os avanços do novo marco legal do saneamento básico no Brasil: 2022 (SNIS 2020). São Paulo: Trata Brasil, 2023. Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Estudo-Completo-Avancos-do-Novo-Marco-Legal-do-Saneamento-Basico-no-Brasil-%E2%80%932023-SNIS-2021-VI.pdf>>. Acesso em 13 abr. 2024

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). Portal da Transparência Agência Nacional de Águas. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos/44205?ano=2021>>. Acesso em 06 mai. 2024.

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. A regionalização nos estados. Disponível em: <https://marcolegal.aguaesaneamento.org.br/a-regionalizacao-nos-estados/>. Acesso em 15 abr. 2024.

NUNES, C.M.; ANDERAO, A.A.; ARAUJO, C Marinho de. The 2020 Reform of the Water and Sanitation Services Sector in Brazil. BRICS Law Journal. V. 8, n. 2, p. 66-88, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.21684/2412-2343-2021-8-2-66-88>. Acesso em: 02 mai.2024.

OLIVEIRA, Carlos Roberto de; CARAMORI, Magnus. Perspectivas para a regulação infranacional diante do novo marco do saneamento In: OLIVEIRA, Carlos; VILARINHO, Cíntia Maria Ribeiro. Regulação de infraestruturas no Brasil. São Paulo: ABAR/KPMG, 2021.

POLLINI, Paula; CLAUZET, Mariana; BARBOSA, Eduardo. Um balanço das regionalizações do saneamento básico após a revisão do Marco Regulatório (Lei nº 14.026/2020). Boletim regional, urbano e ambiental IPEA, n. 29, jan.-jun./2023, p. 133. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12150/1/BRUA_29_completo.PDF>. Acesso em 03 abr. 2024.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR). Concurso da ANA para especialista em regulação de recursos hídricos e saneamento básico acontecerá neste domingo (28) em todas as capitais do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/concurso-da-ana-para-especialista-em-regulacao-de-recursos-hidricos-e-saneamento-basico-acontecera-neste-domingo-28-em-todas-as-capitais-do-brasil>>. Acesso em 06 mai. 2024.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR). Organograma da ANA. Disponível em: < <https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/organograma>>. Acesso em 07 mai. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). Painel de Monitoramento Brasil Cadastro Único. Disponível em: <<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/painel.html>>. Acesso em 06 ma. 2024.

SABENÇA, Sandro; MARÇAL, Thaís. Diálogo e racionalidade: desafios da produção normativa no setor de saneamento. Boletim regional, urbano e ambiental IPEA, n. 29, jan-jun/2023, p. 111. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12180/1/BRUA_29_Artigo_9_dialogo_e_racionalidade.pdf>. Acesso em 30 mar. 2024.

SANTOS, G. R. dos; GÓES, G. S.; SIEFERT, C. A. C. Estado, planejamento e regulação no setor de saneamento: mudanças, atores, concepções e protagonismos. Boletim Regional, Urbano e Ambiental IPEA, n. 29, p. 11 - 24, jan.-jun./2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12162/1/BRUA_29_Artigo_1_Estado_pla_nejamento_e_regulacao_no_setor_de_saneamento.pdf> Acesso em 30 mar. 2024.

SANTOS, Gesmar Rosa dos; MENDES, Alesi Teixeira. Financiamento do saneamento básico no Brasil: a opção debêntures incentivadas. Brasília: Ipea, fev. 2024. Disponível em: < https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12906/2/TD_2965_Sumex.pdf>. Acesso em 30 mar. 2024.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013). Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162642>>. Acesso em 06 mai. 2024.

SILVEIRA SOBRINHO, E.; POMPERMAYER, F. M. Perspectivas econômico-financeiras da universalização do saneamento no Brasil. Boletim Regional, Urbano e Ambiental IPEA, n. 29, p. 49 - 57, jan.-jun./2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12174/1/BRUA_29_Artigo_4_perspectivas_economico_financeiras_da_universalizacao_do_saneamento_no_Brasil.pdf>. Acesso em 02 abr. 2024.

SINISA. O que é? Concepção e Implementação. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/sinisa>>. Acesso em 13 abr. 2024.

SNIS. Diagnóstico Temático de Serviços de Água e Esgoto dez/2023: ano de referência 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos-snis>>. Acesso em 13 abr. 2024.

TRATA BRASIL. Avanços do Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil 2023: SNIS 2021. Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/avancos-do-novo-marco-legal-do-saneamento-basico-no-brasil-2023-snis-2021/>>. Acesso em 13 abr. 2024.

TRATA BRASIL. Coleta de esgoto sobe apenas 0,2 ponto percentual no país: veja os melhores e os piores municípios destacados pelo Ranking do Saneamento 2024. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2024/03/instituto-trata-brasil-ranking-saneamento-29mar2024.pdf>>. Acesso em: 20 abril. 2024.

TRATA BRASIL. Maioria das cidades com contratos irregulares concentra-se nos estados do Norte e do Nordeste, aponta estudo do ITB. Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/maioria-das-cidades-com-contratos-irregulares-concentra-se-nos-estados-do-norte-e-do-nordeste-aponta-estudo-do-itb/>>. Acesso em 04 abr. 2024.

WHATELY, Marussia (Coord.); Paula Pollini et al. Saneamento 2021: balanço e perspectivas após aprovação do novo marco legal Lei 14.026/2020. São Paulo: IAS, 2021. Disponível em: <<https://www.aguaesaneamento.org.br/publicacoes/saneamento-2021-publicacao/>>. Acesso em 14 abr. 2024